



**EMENDA N° — CAE**  
(ao PLC n° 54, de 2016 - COMPLEMENTAR)

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do PLC 54, de 2016 (COMPLEMENTAR), a seguinte redação:

Art. 1º A União poderá adotar, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o Distrito Federal, com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, mediante celebração de termo aditivo, o prazo adicional de até 240 meses para o pagamento das dívidas refinanciadas, **desde que o respectivo Estados ou o Distrito Federal já possua lei que estabeleça normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal do ente, com amparo no Capítulo II do Título VI, combinado com o disposto no art. 24, todos da Constituição Federal, e na Lei Complementar no 101, de 2000.**

Art. 2º Excluam-se os arts. 4º, 7º, 8º, 9º, 10.

**JUSTIFICATIVA**

É necessário que o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal previsto no PLC 54/2016 (COMPLEMENTAR) não avance sobre a autonomia dos Estados e do Distrito Federal. Para tanto, a presente Emenda Modificativa de Plenário dispõe que os contratos de refinanciamento poderão ser firmados com os entes federados que já possuem lei que estabeleça normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Com o mesmo objetivo, suprime os dispositivos enumerados no art. 2º.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**  
**PSDB-SP**

SF/16044.45453-06